



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 022/2025

DE 25 DE JUNHO 2025

“Dispõe sobre a REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, dando outras providências legais”

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica reestruturado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 003/2008, de 28 de fevereiro de 2008, passando a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. - O Fundo Municipal do Meio Ambiente é vinculado à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO²

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



programas, projetos e ações voltadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no município de Planalto.

DAS RECEITAS E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Transferências da União, Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- III. Recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- IV. Recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundo de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;
- V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI. Outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

(Handwritten signature)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO³

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal do Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal e Governo Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para aplicar em projetos, equipamentos, serviços e demais ações vinculadas a preservação e a recuperação ambiental no âmbito do município de Planalto.

Art. 4º. – O Fundo Municipal do Meio Ambiente manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria Municipal de Finanças, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente constará da Lei Orçamentária Anual, elaborada com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

§ 2º. As contas e os relatórios do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 3º. A aprovação das contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO⁴

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Ambiente não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará mensalmente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e sempre que por este solicitado; as demonstrações de receitas e despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 5º. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

§ 6º. A contabilidade do Fundo será exercida pelo Setor Contábil desta Prefeitura que emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisão, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinar-se-ão a:

- I. Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução de ações voltadas a preservação e recuperação ambiental do município;

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



- II. Financiar total ou parcialmente a contratação de empresas especializadas e legalizadas para promover a elaboração ou atualização de planos para o município voltados ao cumprimento da legislação ambiental, garantindo uma gestão mais eficiente das áreas públicas;
- III. Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV. Adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- V. Capacitação e reciclagem dos recursos humanos que atuam na área do meio ambiente;
- VI. Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre as questões relacionadas a preservação do meio ambiente.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO⁶

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderá propor ao Poder Executivo Municipal a liberação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias relacionadas a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

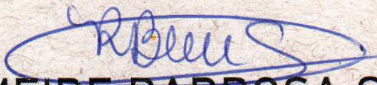
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal do Meio Ambiente correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Ficam revogados os Art. 13º, 14º e 15º bem como suas disposições da Lei nº 003/2008, de 28 de fevereiro de 2008, revogando-se ainda demais disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal
"Gelsomino Toloy, 25 de junho de 2025.


ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reestruturar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído como um importante instrumento de apoio à política ambiental local. A reestruturação proposta visa modernizar a gestão do fundo, ampliar suas fontes de receita, garantir maior transparência na aplicação dos recursos e fortalecer a capacidade do município de executar ações voltadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente.

Com a crescente demanda por soluções sustentáveis e o agravamento dos impactos ambientais, torna-se imprescindível que o município disponha de mecanismos financeiros próprios, estáveis e eficientes, capazes de viabilizar programas e projetos ambientais em nível local.

A proposta contempla ainda a ampliação das fontes de arrecadação, permitindo que o Fundo receba recursos oriundos de multas e compensações ambientais, além de autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal do Meio Ambiente, a celebrar convênio com o Governo Federal e Governo Estadual, suas autarquias, sociedades de economia mista, visando obter recursos para aplicar em projetos, equipamentos, serviços

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



e demais ações vinculadas a preservação e a recuperação ambiental no âmbito do município de Planalto.

A reestruturação do Fundo também fortalece a governança ambiental ao prever que a aplicação dos recursos será acompanhada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), garantindo a participação social, a transparência e o controle democrático dos investimentos públicos na área ambiental.

Diante disso, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para que o município avance na implementação de uma política ambiental eficaz, autônoma e comprometida com o desenvolvimento sustentável, com benefícios diretos à qualidade de vida da população e à preservação dos recursos naturais. Assim, findando, temos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, através dos Senhores Vereadores, o projeto receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO

Prefeita Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP**

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br